**Aviso (extracto) n.º 675/2006 (2.ª série).** — Por despachos do presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública e da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, de 30 e de 22 de Dezembro de 2005, respectivamente:

Ana Catarina Pires Machado Gonçalves Martins, assistente administrativa principal do quadro de pessoal dos Serviços Sociais — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecta aos Serviços Centrais, com efeitos a 16 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

11 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 676/2006 (2.ª série).** — Por despachos da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais e da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, de 6 de Janeiro de 2006 e de 14 de Dezembro de 2005, respectivamente:

Ana Paula Cabeçudo Mesquita, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecta aos Serviços Centrais, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

11 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## Direcção de Finanças de Castelo Branco

Aviso (extracto) n.º 677/2006 (2.ª série). — Subdelegação de competências. — Ao abrigo da autorização concedida nos termos do n.º 1.9 do capítulo II do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), de 7 de Novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, do director-geral dos Impostos, subdelego nos chefes dos serviços de finanças do distrito, bem como nos adjuntos de chefes dos serviços de finanças da Secção de Cobranças as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 7 de Novembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de Janeiro de 2006. — O Director de Finanças de Castelo Branco, *Manuel de Sousa Eusébio*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 63/2006.** — Nos termos do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2004, de 3 de Março, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., (INETI), o estatuto remuneratório dos membros do seu conselho directivo é fixado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Economia.

Considerando que os membros do conselho directivo do INETI foram nomeados pelo despacho conjunto n.º 294/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2004, e que, até à presente data, não foi fixado o respectivo estatuto remuneratório, urge fazê-lo agora:

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do Decreto-Lei n.º 45/2004, de 3 de Março, determina-se:

- 1 É fixado o estatuto remuneratório dos membros do conselho directivo do INETI por equiparação ao grupo B, nível 1, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 3 de Agosto.
- 2 A equiparação estipulada no número anterior aplica-se a todos os diferentes cargos do conselho directivo do INETI, incluindo o presidente, vice-presidente, vogal executivo e vogais não executivos, sendo a remuneração destes últimos fixada em 25% da que compete ao vogal executivo.
  - 3 O presente despacho produz efeitos desde 4 de Março de 2004.

21 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, António José de Castro Guerra, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

**Despacho conjunto n.º 64/2006.** — Considerando que o Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, que procedeu à revisão do regime jurídico do sector empresarial do Estado, prevê a definição, através de legislação especial, de um estatuto próprio para os administradores designados ou propostos pelo Estado, o qual deverá incluir um novo estatuto remuneratório, ainda não concretizado;

Considerando que nesta matéria se mantém em vigor a Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 3 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 26 de Agosto de 1989, na qual se define o sistema de remunerações dos gestores públicos